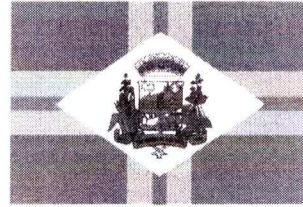


Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



NOTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEICULO

Ilustríssimo senhor

Resp. pela empresa

SOCIÉTÉ COMERCIO DE VEICULOS LTDA

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82, com sede na Rua São Luiz, 210 nesta, representado por seu Prefeito, **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, vem através dos fiscais do contrato, elencados na Cláusula quinta, inciso IV do contrato administrativo 13/2021, **NOTIFICAR** a empresa **SOCIÉTÉ COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.987.662/0001-89, com sede na Rua Sureliano Garcia de Oliveira, nº 276, Sala 07,, Bairro Nova Ribeirania, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **André Renato Betini**, brasileiro (a), portador do CPF sob nº.164.052.688-96 e RG sob nº. 19.542.668-x, residente na Rua Ernesto Candido, nº112, Condomínio Bella Citta, Bairro São José, na cidade de Ribeirão Preto – SP, referente a entrega do objeto **VEICULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO MINIVAN para a Secretaria Municipal de Educação**, a qual a referida empresa foi vencedora. Na data de 12/04/2021 a empresa buscou entregar em nosso município o veículo no pátio do Centro administrativo municipal, porém o mesmo não atende os requisitos mínimos solicitados na descrição do Contrato/Edital, pois o edital e contrato exigem que o objeto seja “**ano modelo/fabricação mínimo 2021**”, e já no abrir a porta do veículo, foi constatado que a tarjeta com o ano do veículo consta fabricação 2020, assim o mesmo foi **RECUSADO**, ficando a empresa **NOTIFICADA**, a realizar a entrega do veículo que atenda todas as descrições mínimas conforme edital 16/2021 e Contrato Administrativo 13/2021, **no prazo máximo de 10 dias**, conforme prazo exigido no contrato e edital, contados desta notificação, as custas da contratada, conforme Cláusula sexta, inciso II no Contrato administrativo 13/2021, sob pena de incorrer as multas e sanções administrativas constante na Cláusula Sétima do Contrato.

(...) Cláusula 7ª (...)

II - multa:

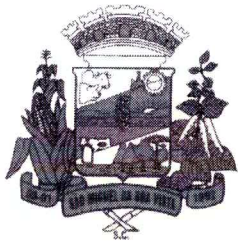
II.I - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) veículo(s), limitando-se o prazo em 15 dias, quando o contrato será rescindido por culpa da Contratada.

II.II - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para substituir o(s) veículo(s) e, também, multa no mesmo percentual, por dia de atraso, na prestação de assistência técnica.

II.III - Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da Contratada.

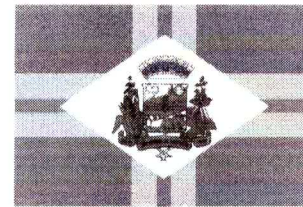
a) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



São Miguel da Boa Vista/SC, 12 de abril de 2021.

TACIANE CRISTINA MORSCHBACHER

**Agente de Elaboração de Documentos/Controle de Arquivos,
Patrimônio e Frotas**

OLETE CONTE

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

VILMAR FORMEHL

Controlador Interno